



JORNAL da REPÚBLICA

\$ 1.00

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

GOVERNO:

Decreto-Lei N.º 16/2026 de 22 de Abril

Extinção do Millennium Challenge Account – Timor-Leste, I.P. 399

Resolução do Governo N.º 24/2026 de 22 de Abril

Equipa de Negociação para a Adesão de Timor-Leste ao Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial do Comércio 400

Resolução do Governo N.º 25/2026 de 22 de Abril

Comissão Interministerial para Acompanhamento do Projeto de Construção do Centro Internacional de Convenções 402

Resolução do Governo N.º 26/2026 de 22 de Abril

Exoneração dos dirigentes dos serviços da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno, nomeados pela Resolução do Governo n.º 37/2025, de 27 de agosto, e nomeação do Presidente, dos Secretários e dos Diretores Regionais, da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno 404

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS:

Diploma Ministerial N.º 13/2026 de 22 de Abril

Estrutura Orgânico -Funcional da Direção-Geral para a Regulação dos Setores da Eletricidade, Água e Saneamento 408

DECRETO-LEI N.º 16/2026

de 22 de Abril

EXTINÇÃO DO MILLENNIUM CHALLENGE ACCOUNT – TIMOR-LESTE, I.P.

A *Millennium Challenge Corporation* (MCC) é uma agência humanitária criada em 2004 pelo Congresso dos Estados Unidos da América, vocacionada para a concessão de subsídios por tempo limitado a países em desenvolvimento, com vista à promoção do crescimento económico, à redução da pobreza e ao reforço institucional.

Em 2018, a MCC considerou a República Democrática de Timor-Leste elegível para beneficiar de um pacote de assistência e que, para assegurar a execução e a gestão dos projetos financiados no âmbito do Compacto, foi criado, pelo Decreto-Lei n.º 96/2022, de 30 de dezembro, o Millennium Challenge Account – Timor-Leste, I.P. (MCA-TL), com atribuições, designadamente, na implementação e gestão de projetos nas áreas da melhoria da qualidade da água, do saneamento, das infraestruturas de drenagem e da educação, bem como na coordenação e gestão das atividades conexas.

Em 19 de novembro de 2025, a MCC notificou o Ministério das Finanças da decisão do Governo dos Estados Unidos da América de rescindir o Acordo do Compacto.

Em consequência, a cessação do programa do Compacto determina a perda da finalidade do MCA-TL, impondo-se a sua extinção e a definição do respetivo processo, assegurando a liquidação das obrigações pendentes e a adequada afetação do património e dos saldos remanescentes, nos termos Acordo do Compacto e da legislação aplicável.

Assim,

O Governo decreta, nos termos do n.º 3 do artigo 115.º da Constituição da República, o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

O presente diploma determina a extinção do *Millennium Challenge Account* de Timor-Leste e define o processo para cumprimento das obrigações legais e o destino a dar aos recursos materiais e financeiros remanescentes.

Artigo 2.º Extinção

1. É extinto o *Millennium Challenge Account* de Timor-Leste, pessoa coletiva pública, integrada na administração indireta do Estado, sob a forma de Instituto Público, dotado de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, criado pelo Decreto-Lei n.º 96/2022, de 30 de dezembro.
2. O registo da extinção deve ser efetuado no prazo máximo de 90 dias a contar da data da entrada em vigor do presente decreto-lei.

Artigo 3.º

Responsabilidades prévias à extinção

Aprovado em Conselho de Ministros em 1 de abril de 2026.

1. O Conselho Diretivo do MCA-TL deve supervisionar as ações necessárias para um processo de extinção ordenado, nomeadamente:

O Primeiro-Ministro,

a) A liquidação de todas as obrigações financeiras e responsabilidades;

Kay Rala Xanana Gusmão

b) A gestão da liquidação de propriedades em conformidade com o Compacto e a legislação aplicável.

A Ministra das Finanças,

2. O Conselho Diretivo do MCA-TL deve preparar um relatório até 19 de abril de 2026, onde consta:

a) As operações do MCA-TL realizadas durante o seu período operacional;

Santina J.R.F. Viegas Cardoso

b) Uma avaliação dos projetos implementados sob o Acordo do Compacto;

Promulgado em 21/4/2026.

c) Uma visão geral dos patrimónios e passivos remanescentes.

Publique-se.

3. O Ministério das Finanças é responsável pelo arquivo e conservação de todos os dados do Compacto pelo período de cinco anos.

O Presidente da República,

Artigo 4.º

Gestão do Património

José Ramos-Horta

O Património do MCA-TL deve ser gerido da seguinte forma:

a) O património diretamente vinculado ao Acordo do Compacto deve ser transferido para as autoridades designadas nos termos previstos nos acordos;

b) Os fundos de contribuição governamental não utilizados devem ser devolvidos ao Tesouro.

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 24/2026

de 22 de Abril

**EQUIPA DE NEGOCIAÇÃO PARA A ADESÃO DE
TIMOR-LESTE AO ACORDO SOBRE CONTRATOS
PÚBLICOS DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO
COMÉRCIO**

Artigo 5.º

Relatório final

1. O Conselho Diretivo do MCA-TL submete o relatório sobre o processo de extinção à Ministra das Finanças, onde inclui o resumo das atividades, contas bancárias e uma lista de todo o património.

Considerando a importância estratégica da integração de Timor-Leste na economia global e o firme compromisso do Governo com a adesão à Organização Mundial do Comércio (OMC);

2. O relatório deve ficar disponível ao público.

Artigo 6.º

Norma revogatória

Tendo em conta que, o Acordo sobre Contratos Públicos (*Government Procurement Agreement/GPA*) da OMC, constitui um instrumento plurilateral fundamental para promover a transparência, a não-discriminação e a concorrência leal nos mercados de contratos públicos dos seus membros, contribuindo para a boa governação e o desenvolvimento económico dos estados-membros;

É revogado o Decreto-Lei n.º 96/2022, de 30 de dezembro, que cria o *Millennium Challenge Account* Timor-Leste e aprova os respetivos estatutos.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

Considerando a recente formalização da candidatura de Timor-Leste à adesão ao Acordo sobre Contratos Públicos da OMC (GPA 2012), que exige a preparação e condução de negociações complexas e tecnicamente exigentes;

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Atendendo à necessidade imperiosa de estabelecer uma estrutura dedicada e coesa, com capacidade técnica e representatividade interministerial, para prosseguir as negociações do GPA de forma eficaz e alinhada com os interesses nacionais;

Considerando que a adesão ao GPA trará benefícios significativos para Timor-Leste, incluindo o acesso a novos mercados para fornecedores timorenses e a melhoria das práticas de contratação pública a nível interno,

Assim,

O Governo resolve, nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 115.º da Constituição da República, o seguinte:

1. Criar a Equipa de Negociação para a Adesão de Timor-Leste ao Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial do Comércio, doravante designada por “Equipa de Negociação”, com uma estrutura de natureza técnica e interministerial, incumbida de preparar, apoiar, conduzir e acompanhar o processo de negociação para a adesão de Timor-Leste ao GPA da OMC.
2. A equipa de negociação é composta por um ou mais representantes dos seguintes departamentos governamentais:
 - a) O Gabinete do Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos;
 - b) O Ministério das Finanças;
 - c) O Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação;
 - d) O Ministério da Justiça;
 - e) O Ministério da Saúde;
 - f) O Ministério das Obras Públicas;
 - g) O Ministério dos Transportes e Comunicações;
 - h) O Ministério do Turismo e Ambiente;
 - i) O Ministério do Comércio e Indústria;
 - j) O Ministério da Agricultura, Pecuária, Pescas e Florestas;
 - k) O Ministério da Defesa;
 - l) O Ministério do Petróleo e Recursos Minerais;
 - m) O Ministério do Interior;
 - n) O Ministério do Planeamento e Investimento Estratégico;
 - o) Outras entidades públicas e agências autónomas que se revelem relevantes para o processo de negociação, por indicação do membro do Governo responsável pela coordenação dos assuntos económicos.
3. A Equipa de Negociação é liderada pelo Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos, como chefe negociador, ou por um representante por ele designado, o qual deve possuir vasta e comprovada experiência técnica na área de contratos públicos e comércio internacional.
4. O Chefe Negociador é responsável pela condução das negociações, incluindo a liderança na preparação e elaboração dos documentos relevantes, na instrução das consultas, na gestão dos trabalhos, na distribuição de tarefas e na garantia da qualidade dos *outputs* da negociação.
5. A Equipa de Negociação conta com um coordenador técnico, designado pelo chefe negociador, com comprovada experiência em matéria de contratos públicos e comércio internacional, que assegura o apoio técnico e operacional ao processo de negociação.
6. O coordenador técnico é coadjuvado por um vice-coordenador técnico, selecionado entre os representantes da equipa de negociação, que o substitui nas suas ausências e impedimentos, garantido a continuidade da liderança e do apoio técnico à equipa.
7. Cabe à equipa de negociação:
 - a) Elaborar e propor um roteiro detalhado para o processo de negociação de adesão ao GPA, incluindo fases, prazos e marcos de referência;
 - b) Realizar análises e pesquisas, recolha de dados e análise aprofundada das implicações da adesão ao GPA para a legislação, políticas e práticas de aprovisionamento e contratos públicos de Timor-Leste;
 - c) Desenvolver uma estratégia de negociação abrangente, identificando as prioridades nacionais, as áreas de flexibilidade e as posições a serem defendidas;
 - d) Conduzir consultas regulares com todas as entidades governamentais, agências autónomas, setor privado e sociedade civil, a fim de assegurar um processo de negociação inclusivo;
 - e) Sempre que necessário, consultar e obter a confirmação dos outros órgãos de soberania na elaboração dos documentos de ofertas do GPA;
 - f) Realizar ações de disseminação e sensibilização sobre o GPA e o processo de adesão, junto de todas as partes interessadas;
 - g) Preparar as “listas de cobertura” ou as “ofertas de acesso ao mercado” (*Market Access Offer*) de Timor-Leste para o GPA, especificando as entidades, bens, serviços e limiares de valor que serão abrangidos pelo acordo;
 - h) Prestar apoio técnico e substancial ao processo negocial, incluindo a preparação de documentos, notas informativas e propostas de texto;

- i) Apoiar ativamente o Chefe Negociador de Timor-Leste nas suas funções de representação e argumentação nas reuniões de negociação do GPA;
 - j) Desenvolver um plano de ação detalhado para a implementação das obrigações do GPA após a adesão, incluindo as reformas legais e institucionais necessárias;
 - k) Elaborar uma estratégia pós-adesão, que contemple a monitorização do cumprimento das obrigações e o aproveitamento das oportunidades resultantes da adesão;
 - l) Relatar e apresentar regularmente todas as atividades desenvolvidas, os progressos alcançados, os desafios e todas as questões que exijam a atenção do Conselho de Ministros, antes, durante e após as negociações de adesão, bem como após a entrada em vigor do Acordo para Timor-Leste;
 - m) Promover a capacitação das instituições e dos recursos humanos nacionais para a compreensão e aplicação das regras do GPA;
 - n) Assegurar a preparação de todos os instrumentos legais e regulamentares necessários para a transposição e aplicação do GPA na ordem jurídica interna;
 - o) Elaborar relatórios periódicos sobre o progresso do processo de negociação a submeter ao Conselho de Ministros pelo Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos;
 - p) Realizar as demais tarefas relacionadas com a negociação do GPA, sempre que superiormente solicitado.
8. A Equipa de Negociação reúne-se sempre que convocada pelo Chefe Negociador, pelo Coordenador Técnico, ou a requerimento devidamente fundamentado de algum dos seus membros.
9. As reuniões da Equipa de Negociação são convocadas por escrito ou por via eletrónica sempre que se mostre mais conveniente, com a antecedência mínima de 48 horas.
10. Em caso de urgência devidamente fundamentada, a convocação pode ser feita por meio mais expedito e sem observância da referida antecedência.
11. Podem participar nas reuniões da Equipa de Negociação outras personalidades, a convite do Chefe Negociador, ou por iniciativa do Coordenador Técnico, ou a requerimento de qualquer dos seus membros, cuja participação ou contributo é considerado relevante em razão dos assuntos a serem discutidos.
12. O financiamento para as atividades da Equipa de Negociação, incluindo despesas com consultores, traduções e apoio logístico para as reuniões é suportado por uma dotação orçamental específica, a ser alocada no orçamento do Gabinete do Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos.

13. As despesas de deslocação e estadia dos membros da Equipa de Negociação, indicados pelos respetivos ministérios e agências, são suportadas na íntegra pelas suas instituições de origem.

14. Todas as entidades da Administração Pública têm o dever de cooperar com a Equipa de Negociação, prestando as informações, os dados e o apoio necessário para o cabal cumprimento das suas atribuições.

15. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 15 de abril de 2026.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 25/2026

de 22 de Abril

COMISSÃO INTERMINISTERIAL PARA ACOMPANHAMENTO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO INTERNACIONAL DE CONVENÇÕES

Considerando que o Conselho de Ministros, na sua reunião de 18 de setembro de 2025, apreciou uma apresentação ilustrativa do projeto de construção do futuro Centro Internacional de Convenções, reconhecendo o seu caráter estruturante e de relevante interesse estratégico nacional;

Tendo em conta que o referido projeto, a implementar na zona do antigo porto, na orla da baía de Díli, constitui um instrumento de promoção do desenvolvimento económico, do turismo e da valorização urbana;

Considerando que a apresentação do plano de construção do Centro Internacional de Convenções, ocorrido em 24 de setembro de 2025, assinalou o início formal do projeto;

Tendo em consideração que, a natureza intersectorial e a complexidade técnica e institucional do projeto impõem a necessidade de assegurar um acompanhamento permanente e uma coordenação eficaz entre as entidades públicas envolvidas;

Considerando a importância do projeto e a necessidade de garantir uma construção com qualidade e segurança, bem como do cumprimento escrupuloso das especificações técnicas do projeto,

Assim,

O Governo resolve, nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 115.º da Constituição da República, o seguinte:

1. Criar uma Comissão Interministerial para Acompanhamento do Projeto de Construção do Centro Internacional de Convenções, adiante designada por Comissão.
 2. A Comissão reveste natureza interministerial, de carácter técnico e consultivo, funcionando como estrutura de coordenação e acompanhamento do projeto.
 3. A Comissão exerce as suas funções através de dois grupos de trabalho, sendo o primeiro grupo designado por “Grupo de Desenvolvimento do Projeto”, com funções técnicas especializadas de acompanhamento e monitorização da obra no terreno, e o segundo grupo denominado de “Grupo Interministerial de Coordenação” ao nível de coordenação tutelar, constituída por representantes nomeados pelos respetivos ministérios.
 4. O Grupo de Desenvolvimento do Projeto, responsável pela execução e controlo de qualidade e especificações de construção, qualidade e segurança da obra, é constituído pelos seguintes membros:
 - a) Sr. Jorge Rui de Carvalho Martins, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos;
 - b) Sra. Inês de Araújo Gonçalves, Coordenadora da Unidade de Economia Azul, Gabinete das Fronteiras Terrestres e Marítimas;
 - c) Sr. António da Silva, Diretor-Geral do Turismo;
 - d) Sr. Domingos de Jesus Sequeira, Diretor-Geral de Habitação e Urbanismo do Ministério das Obras Públicas;
 - e) Sr. Nene Lobato, Diretor-Geral de Estradas, Pontes, Prevenção e Controlo de Cheias do Ministério das Obras Públicas;
 - f) Sr. Júlio Tomás Pinto, Assessor do Ministério do Planeamento e Investimento Estratégico;
 - g) Sr. José de Oliveira Leong, Presidente do Conselho de Administração da APORTIL, I.P.;
 - h) Sr. Marito Ferreira, Presidente do Conselho de Administração da Empresa Pública de Eletricidade de Timor-Leste;
 - i) Sr. Januário M. Guterres, Diretor Executivo da Agência de Desenvolvimento Nacional;
 - j) Sr. Hermingardo Albano Soares, Diretor Executivo da Comissão Nacional de Aprovisionamento;
 - k) Sr. Luís Immanuel S. Doutel, Diretor Nacional de Desenvolvimento Turístico do Ministério do Turismo e Ambiente;
 - l) Sr. Gustavo da Cruz, Diretor Executivo da Empresa Pública Bee Timor-Leste;
 - m) Sr. Francisco Xavier de Deus Jerónimo, Coordenador da Unidade de Controlo e Validação de Qualidade da Agência de Desenvolvimento Nacional;
 - n) Sr. Johaness Hornai, Técnico de Verificação da Agência de Desenvolvimento Nacional;
 - o) Sra. Emelda B. da Costa Reis, Arquitecta do Ministério do Turismo e Ambiente.
5. O Grupo Interministerial de Coordenação, responsável pela coordenação e avaliação tutelar do projeto é composta pelos seguintes membros:
- a) Um representante do Ministério das Finanças;
 - b) Um representante do Ministério da Justiça;
 - c) Um representante do Ministério do Interior;
 - d) Um representante do Ministério do Planeamento e Investimento Estratégico;
 - e) Um representante do Gabinete do Secretário de Estado de Terras e Propriedades;
 - f) Um representante da Secretaria de Estado da Formação Profissional e Emprego;
 - g) Um representante do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos da Toponímia e da Organização Urbana;
 - h) Um representante da Autoridade Municipal de Díli.
6. Funções partilhadas dos Grupos de Trabalho:
- a) Acompanhar o desenvolvimento do projeto nas suas diversas fases;
 - b) Assegurar a articulação entre as entidades públicas envolvidas;
 - c) Monitorizar o cumprimento dos prazos, encargos e riscos financeiros, bem como dos requisitos legais aplicáveis;
 - d) Identificar constrangimentos e propor medidas adequadas;
 - e) Elaborar relatórios periódicos de acompanhamento;

- f) Reunir regularmente e sempre que necessário para efeitos de coordenação e avaliação do progresso do projeto.
7. A coordenação geral da Comissão cabe ao Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos, podendo este designar um coordenador para o efeito.
8. O apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao funcionamento da Comissão é assegurado pelo Gabinete do Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos.
9. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 15 de abril de 2026.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 26/2026

de 22 de Abril

EXONERAÇÃO DOS DIRIGENTES DOS SERVIÇOS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE OE-CUSSE AMBENO, NOMEADOS PELA RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 37/2025, DE 27 DE AGOSTO, E NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE, DOS SECRETÁRIOS E DOS DIRETORES REGIONAIS, DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE OE-CUSSE AMBENO

Considerando que o Decreto-Lei n.º 1/2026, de 2 de fevereiro, estabeleceu o novo quadro normativo que rege a organização e o funcionamento da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno, definindo a estrutura dos respetivos serviços regionais e os mecanismos de provimento dos cargos de direção;

Atendendo que, nos termos do referido diploma, a superintendência e tutela sobre a Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno são exercidas pelo Primeiro-Ministro, tendo este delegado no membro do Governo responsável pela administração estatal;

Tendo em conta que a plena operacionalização da nova estrutura orgânica da Região exige o provimento célere dos

cargos de direção dos serviços regionais, de forma a assegurar a continuidade e o regular funcionamento da administração regional ao serviço das populações de Oe-Cusse Ambeno;

Tendo em consideração que, nos termos da alínea g) do n.º 2 conjugado com o n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 1/2026, de 2 de fevereiro, compete ao membro do Governo responsável pela administração estatal, propor ao Conselho de Ministros a nomeação dos membros da Autoridade e do Presidente;

Considerando que os cidadãos constantes do Anexo II à presente resolução reúnem o perfil técnico, a experiência profissional e as qualidades pessoais adequadas ao exercício dos respetivos cargos de direção, tendo em consideração as exigências funcionais e as responsabilidades próprias de cada serviço regional,

Assim,

O Governo resolve, ao abrigo do disposto nos artigos 17.º, 17.º-A e 19.º da Lei n.º 3/2014, de 18 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 3/2019, de 15 de agosto, 2/2022, de 10 de fevereiro, e 18/2023, de 30 de novembro, o seguinte:

1. Exonerar, sob proposta do membro do Governo responsável pela área da administração estatal, os titulares dos cargos de direção dos serviços regionais da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno, nomeados pela Resolução do Governo n.º 37/2025, de 28 de agosto, identificados no Anexo I à presente resolução, da qual faz parte integrante.
2. Nomear, sob proposta do membro do Governo responsável pela área da administração estatal, para os cargos de Presidente, de Secretários Regionais e de Diretores dos Serviços Regionais da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno, os cidadãos identificados no Anexo II à presente resolução, da qual faz parte integrante.
3. Os titulares dos cargos referidos no número anterior ficam sujeitos à avaliação anual de desempenho e, a obtenção de classificação não satisfatória constitui fundamento bastante para a exoneração do titular do órgão ou do cargo dirigente.
4. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 22 de abril de 2026.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

ANEXO I

(a que se refere o n.º 1)

**Titulares exonerados dos cargos de direção dos serviços regionais
da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno**

N.º	Nome	Cargo
1	Domingos Puneff	Diretor-Geral Regional
2	Tomás José Tanessib Anuno	Diretor Regional de Administração
3	Augusto de Fátima Efi	Diretor Regional de Planeamento e Aprovisionamento
4	Amâncio Aguido Punef	Diretor Regional das Finanças
5	Merita Marques Caunan Lafo	Diretora Regional da Saúde
6	Vicêncio Cono	Diretor Regional da Educação e Solidariedade Social
7	José Oki	Diretor Regional da Agricultura
8	Orlando Quelo	Diretor Regional do Comércio e Indústria
9	Remígio Nuno Sila	Diretor Regional das Infraestruturas
10	Domingos de Almeida	Diretor Regional de Transportes e Comunicações
11	Carlos de Fátima Almeida	Diretor Regional da Juventude e Desporto
12	Anastásia Eni	Diretora Regional do Turismo, Arte e Cultura
13	José Ase Teno	Diretor Regional de Terras e Propriedades

ANEXO II

(a que se refere o n.º 2)

**Titulares nomeados para os cargos de Presidente, Secretários Regionais
e Diretores dos Serviços Regionais da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno**

Presidente

N.º	Nome	Cargo
1	Régio da Cruz	Presidente da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno

Secretários Regionais

N.º	Nome	Cargo
1	Salvador da Cruz	Secretário Regional de Administração e Finanças
2	Francisco Loca	Secretário Regional para o Planeamento e Desenvolvimento
3	Merita Marques Lafo	Secretária Regional para os Assuntos Sociais e Organizações Comunitárias

Diretores dos Serviços Regionais

N.º	Nome	Cargo
1	Domingos Punef	Diretor do Serviço Regional de Administração e Recursos Humanos
2	Adelaide Rosália Faria Correia	Diretora do Serviço Regional de Finanças
3	Amâncio Aguido Punef	Diretor do Serviço Regional de Património e Logística
4	Augusto Jorge de Fátima Efi	Diretor do Serviço Regional de Aprovisionamento
5	Mário Coel	Diretor do Serviço Regional de Planeamento Integrado e Desenvolvimento
6	Anita da Costa Ruing	Diretora do Serviço Regional de Apoio às Organizações Não Governamentais e Organizações Comunitárias
7	Vicêncio Cono	Diretor do Serviço Regional de Educação

8	Odete Amado Martins	Diretora do Serviço Regional de Saúde
9	André Lao	Diretor do Serviço Regional de Segurança Alimentar
10	Remígio Nuno Sila	Diretor do Serviço Regional de Obras Públicas
11	Yoseph Ili	Diretor do Serviço Regional de Água, Saneamento e Ambiente
12	José Oki	Diretor do Serviço Regional de Agricultura
13	Anastásia Eni	Diretora do Serviço Regional de Gestão de Mercados e Turismo
14	Fátima Olga Hei Amaral	Diretor do Serviço Regional de Ação Social
15	José «Tanessib» Anuno	Diretor do Serviço Regional de Proteção Civil e Gestão de Desastres Naturais
16	Júlio Coel	Diretor do Serviço Regional de Registos e Notariado
17	Domingos de Almeida	Diretor do Serviço Regional de Transportes e Comunicações
18	Orlando Quelo	Diretor do Serviço Regional de Comércio e Indústria
19	José Ase Neno Colo	Diretor do Serviço Regional de Terras e Propriedades
20	Cândido dos Reis Amaral	Diretor da Agência Regional de Planeamento
21	Jaime Taeque	Diretor da Agência Regional de Fiscalização

DIPLOMA MINISTERIAL N.º 13/2026

de 22 de Abril

**ESTRUTURA ORGÂNICO-FUNCIONAL DA
DIREÇÃO-GERAL PARA A REGULAÇÃO DOS
SETORES DA ELETRICIDADE, ÁGUA E
SANEAMENTO**

A Orgânica do Ministério das Obras Públicas aprovada, pelo Decreto-lei n.º 50/2023, de 24 de agosto, estabelece o modelo organizacional dos serviços centrais que integram a Administração Direta do respetivo ministério. Assim no desenvolvimento do referido decreto-lei, importa estabelecer a estrutura orgânico-funcional da Direção-Geral para a Regulação dos Setores da Eletricidade, Água e Saneamento dos serviços em conformidade com as atribuições que lhe são cometidas pela orgânica do Ministério das Obras Públicas.

Assim, o Governo pelo Ministro das Obras Públicas, manda ao abrigo do artigo 37.º do Decreto-lei n.º 50/ 2023, de 24 de agosto, publicar o seguinte diploma:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1.º
Objeto**

O presente diploma estabelece e regulamenta a estrutura orgânico-funcional da Direção-Geral para a Regulação dos Setores da Eletricidade, Água e Saneamento abreviadamente designada por DGREAS do Ministério das Obras Públicas.

**Artigo 2.º
Natureza**

A DGREAS integra a administração direta do Estado no âmbito do Ministério das Obras Públicas abreviadamente designado por MOP.

**Artigo 3.º
Atribuições**

1. A Direção-Geral para a Regulação dos Setores da Eletricidade, Água e Saneamento, abreviadamente designada por DGREAS, é o serviço central do MOP responsável por assegurar a orientação geral e a coordenação integrada de todos os serviços do ministério nas áreas da criação de regulação sectorial no âmbito da eletricidade, água e saneamento.
2. Cabe à DGREAS:
 - a) Assegurar a implementação e a execução integrada da

política nacional para as áreas da sua atuação de acordo com o Programa do Governo e as orientações superiores do Ministro;

- b) Contribuir para a melhoria progressiva das condições técnicas, económicas e ambientais dos sistemas públicos de fornecimento de eletricidade, água e saneamento;
- c) Proteger os interesses dos consumidores em relação à qualidade do fornecimento dos serviços públicos de eletricidade, água e saneamento;
- d) Propor a aprovação de regulamentação sectorial para as áreas da eletricidade, água e saneamento;
- e) Monitorizar as atividades de fornecimento de eletricidade, água e saneamento;
- f) Estudar e propor a criação e atualização de tarifas, taxas e emolumentos relativos aos setores de eletricidade, água e saneamento;
- g) Assegurar a fiscalização e licenciamento de infraestruturas e instalações privadas de fornecimento de eletricidade, água e saneamento nos termos da lei;
- h) Promover programas de socialização da população quanto à utilização dos sistemas de fornecimento de eletricidade, água e saneamento;
- i) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.

**CAPÍTULO II
ESTRUTURA ORGÂNICO-FUNCIONAL DA DGREAS**

**Secção I
Estrutura**

**Artigo 4.º
Estrutura geral**

1. Integram a estrutura da DGREAS os seguintes serviços:
 - a) Direção Nacional para a Regulação da Eletricidade;
 - b) Direção Nacional para a Regulação de Água e Saneamento.
2. A DGREAS é dirigida por um diretor-geral, nomeado nos termos do regime de cargos de direção e chefia da administração pública, diretamente subordinado ao ministro.
3. As direções nacionais da DGREAS são dirigidas por um diretor nacional subordinado hierarquicamente ao Diretor-Geral da DGREAS

Secção II
Estrutura das Direcções Nacionais

Subsecção I
Direção Nacional para a Regulação da Eletricidade

Artigo 5.º
Atribuições

1. A Direção Nacional para a Regulação da Eletricidade, abreviadamente designada por DNRE, é o serviço da DGREAS responsável por garantir a regulação e monitorização da produção, transporte, distribuição, comercialização e utilização de energia elétrica no Sistema Nacional de Eletricidade, bem como a normalização nacional para componentes e instalações elétricas e ainda do licenciamento e fiscalização de sistemas privados de energia elétrica.

2. Cabe à DNRE:

- a) Recolher, tratar e divulgar dados sobre as atividades de produção, transporte, distribuição e comercialização de energia elétrica no Sistema Nacional de Eletricidade;
- b) Propor a aprovação de regulamentação das atividades de produção, transporte, distribuição e comercialização de energia elétrica;
- c) Promover o uso eficiente da energia elétrica;
- d) Contribuir para a melhoria progressiva das condições técnicas, económicas e ambientais de funcionamento dos meios a utilizar na produção, transporte, distribuição e comercialização de energia elétrica;
- e) Estudar e propor medidas para promover a transição para a produção de energia elétrica através de fontes renováveis;
- f) Proteger os interesses dos consumidores em relação à qualidade do fornecimento de eletricidade e ao seu tarifário;
- g) Propor a criação e atualização de tarifas, taxas e emolumentos relativos ao fornecimento de energia elétrica;
- h) Efetuar estudos e relatórios no âmbito da energia elétrica e seu fornecimento;
- i) Estabelecer um sistema de informação ao público sobre a monitorização da qualidade do fornecimento de energia elétrica;
- j) Propor a criação e atualização de um regime sancionatório para usos e ligações indevidas aos sistemas públicos de fornecimento de energia elétrica;

- k) Assegurar a monitorização e licenciamento de infra-estruturas e instalações privadas de fornecimento de energia elétrica nos termos da lei;
- l) Assegurar a fiscalização da operação e manutenção de sistemas de produção de energia elétrica por parte de instituições privadas nos termos de contrato ou lei;
- m) Propor o estabelecimento das normas técnicas nacionais de componentes e instalações elétricas;
- n) Propor medidas de controlo e inspeção para a eliminação de conexões ilegais.
- o) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.

Artigo 6.º
Estrutura

A DNRE integra os seguintes serviços:

- a) O Departamento de Monitorização e Fiscalização;
- b) O Departamento de Desenvolvimento das Energias Renováveis;
- c) O Departamento de Desenvolvimento do Setor da Eletricidade;
- d) A Unidade de Serviços de Administração Geral.

Artigo 7.º
Departamento de Monitorização e Fiscalização

1. O Departamento de Monitorização e Fiscalização é o serviço da DNRE responsável pela recolha, tratamento e divulgação de dados sobre o setor da energia elétrica, e do licenciamento e fiscalização de sistemas privados de energia elétrica.
2. Cabe ao Departamento de Monitorização e Fiscalização:
 - a) Recolher, tratar e divulgar dados sobre as atividades de produção, transporte, distribuição e comercialização de energia elétrica no Sistema Nacional de Eletricidade;
 - b) Elaborar relatórios sobre o estado do setor da Eletricidade com base nos dados obtidos e propor medidas de otimização em coordenação com o Departamento de Desenvolvimento do Setor da Eletricidade;
 - c) Estabelecer um sistema de informação ao público sobre a monitorização da qualidade do fornecimento da energia elétrica;

- d) Promover o uso eficiente da energia elétrica através de ações de sensibilização junto das comunidades;
- e) Assegurar a monitorização e licenciamento de infra-estruturas e instalações privadas de fornecimento da energia elétrica nos termos da lei;
- f) Assegurar a fiscalização da operação e manutenção de sistemas de produção de energia elétrica por parte de instituições privadas nos termos de contrato ou lei.
- g) Propor medidas de controlo e inspeção para a eliminação de conexões ilegais;
- h) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior;

Artigo 8.º

Departamento de Desenvolvimento das Energias Renováveis

1. O Departamento de Desenvolvimento das Energias Renováveis é o serviço da DNRE responsável por propor o quadro legal e regulamentar para o setor das energias renováveis, recolha, tratamento e divulgação de dados sobre as energias renováveis e do licenciamento e fiscalização de sistemas privados de energia elétrica gerada através de fontes de energia renovável.
2. Cabe ao Departamento de Desenvolvimento das Energias Renováveis:
 - a) Recolher, tratar e divulgar dados sobre as atividades de produção de energia elétrica através de fontes de energia renovável;
 - b) Elaborar relatórios sobre o estado de desenvolvimento das energias renováveis com base nos dados obtidos e propor medidas de otimização;
 - c) Assegurar a monitorização e licenciamento de infra-estruturas e instalações privadas de fornecimento de energia elétrica através de fontes de energia renovável nos termos da lei;
 - d) Assegurar a fiscalização da operação e manutenção de sistemas de produção de energia elétrica através de fontes de energia renovável por parte de instituições privadas nos termos de contrato ou lei.
 - e) Analisar o desenvolvimento tecnológico relativo às fontes de energia renováveis e estudar a viabilidade de utilização em território nacional;
 - f) Preparar um plano de transição da produção de energia elétrica através da utilização fontes renováveis;
 - g) Preparar propostas legislativas no âmbito da regulação e incentivo a utilização de energias renováveis;

- h) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.

Artigo 9.º

Departamento de Desenvolvimento do Setor da Eletricidade

1. O Departamento de Desenvolvimento do Setor da Eletricidade é o serviço da DNRE responsável por criar o quadro legal e regulamentar para o setor da eletricidade e da criação das bases para a transição energética.
2. Cabe ao Departamento de Desenvolvimento do Setor da Eletricidade:
 - a) Elaborar propostas de políticas públicas para o planeamento e desenvolvimento do Sistema Elétrico Nacional;
 - b) Estudar e elaborar propostas legislativas e de regulamentação para o setor da energia elétrica;
 - c) Elaborar o standard e as regras técnicas das instalações elétricas;
 - d) Estudar e propor um quadro de medidas para a eliminação de conexões ilegais;
 - e) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.

Artigo 10.º

Unidade de Serviços de Administração Geral

1. A Unidade de Serviços de Administração Geral abreviadamente designada por (UAG) é o serviço da DNRE responsável pelo apoio técnico nas áreas da administração, finanças e logística.
2. Cabe à Unidade de Serviços da Administração Geral
 - a) Apoiar o diretor nacional, em colaboração com a Direção-Geral de Administração e Finanças, relativamente à submissão de propostas relacionadas com o orçamento anual, os relatórios de contas mensais, o plano de ação anual, o plano anual de aprovisionamento, o plano de desenvolvimento profissional dos funcionários da DNRE;
 - b) Coordenar com os demais serviços competentes, nomeadamente com a Direção-Geral de Administração e Finanças, no que diz respeito as exigências relacionadas com os recursos humanos da DNRE;
 - c) Coordenar as atividades da respetiva Unidade com os demais serviços internos competentes;
 - d) Elaborar relatórios mensais, trimestrais e anuais, ou quaisquer relatórios que sejam solicitados pela DNRE, sobre as atividades da respetiva Unidade;

- e) Prestar apoio logístico e administrativo a todas as secções e departamentos da direcção para apoiar a implementação das actividades diárias do trabalho;
- f) Apoiar o diretor nacional em matéria de planeamento e apoio técnico dos serviços da direcção nacional e outros serviços internos;
- g) Prestar serviços de informática a todos os departamentos e unidades da DNRE;
- h) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.

3. A Unidade de Serviços de Administração Geral é chefiada por um coordenador, equiparado, para efeitos remuneratórios, a chefe de departamento diretamente subordinado ao diretor nacional.

Subsecção II

Direção Nacional Para a Regulação da Água e Saneamento

Artigo 11.º **Atribuições**

1. A Direção Nacional para a Regulação da Água e Saneamento, abreviadamente designada por DNRAS. É o serviço da DGREAS responsável por garantir a gestão sustentável e integrada dos recursos hídricos bem como assegurar a regulação e monitorização dos setores de abastecimento público de água, saneamento de águas residuais urbanas e resíduos sólidos urbanos, bem como licenciar e fiscalizar sistemas privados de abastecimento público de água e saneamento.
2. Cabe à DNRAS:
 - a) Recolher, tratar e divulgar dados sobre o setor do abastecimento de água, de saneamento de águas residuais urbanas;
 - b) Promover o uso eficiente da água e o ordenamento dos usos das águas através do planeamento de gestão dos recursos hídricos
 - c) Propor a criação. Delimitar, inventariar e manter o registo de zonas do domínio público hídrico;
 - d) Coordenar, ao nível nacional, a adoção de medidas excecionais em situações extremas de seca ou de cheias;
 - e) Assegurar a monitorização, a fiscalização e o licenciamento dos usos dos recursos hídricos nos termos da lei e dos planos de gestão dos recursos hídricos;
 - f) Propor normas regulamentares relativas ao setor dos recursos hídricos, abastecimento de água e saneamento;

- g) Assegurar a monitorização, a fiscalização e o licenciamento da atividade de sistemas privados de abastecimento de água e saneamento, nos termos da lei;
- h) Colaborar na monitorização e sensibilização da correta utilização dos sistemas de abastecimento de água e saneamento por parte dos consumidores;
- i) Exercer as funções de autoridade competente para a qualidade da água para consumo humano junto de todas as entidades gestoras de abastecimento de água;
- j) Estudar e propor a criação e atualização de tarifas, taxas e emolumentos relativos aos serviços públicos prestados pelas entidades gestoras do setor;
- k) Propor a criação e atualização de um regime sancionatório para danos e usos indevidos nas zonas de domínio público hídrico, de recursos hídricos e de sistemas públicos de abastecimento de água e saneamento;
- l) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.

Artigo 12.º **Estrutura**

A DNRAS integra os seguintes serviços:

- a) O Departamento de Gestão dos Recursos Hídricos;
- b) O Departamento de Monitorização e Fiscalização;
- c) O Departamento de Desenvolvimento do Setor da Água e Saneamento;
- d) A Unidade de Apoio Jurídico;
- e) A Unidade de Apoio Técnico e Parcerias.

Artigo 13.º **Departamento de Gestão dos Recursos Hídricos**

1. O Departamento de Gestão dos Recursos Hídricos é o serviço da DNRAS responsável pela elaboração do planeamento e gestão dos recursos hídricos.
2. Cabe ao Departamento de Gestão dos Recursos Hídricos:
 - a) Propor a elaboração dos planos nacionais de gestão dos recursos hídricos, bem como dos planos de gestão das bacias hidrográficas nacionais e restantes instrumentos do planeamento de utilização dos recursos hídricos;
 - b) Supervisiona o cumprimento dos instrumentos de planeamento dos recursos hídricos;

- c) Mapear, propor e posteriormente registar zonas de domínio público hídrico;
- d) Preparar e apresentar propostas legislativas e regulamentares no âmbito da gestão de recursos hídricos;
- e) Tomar medidas de salvaguarda e proteção dos recursos hídricos nacionais;
- f) Definição dos objetivos e metas da política tarifária;
- g) Avaliação dos custos de captação e distribuição de água;
- h) Apresentar propostas de taxas e tarifas pela utilização de recursos hídricos;
- i) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, por regulamento ou por determinação superior.

Artigo 14.º

Departamento de Monitorização e Fiscalização

1. O Departamento de Monitorização e Fiscalização é o serviço da DNRAS, responsável pela recolha, tratamento e divulgação de dados sobre o setor da água e saneamento, e do licenciamento e fiscalização de sistemas privados de água e saneamento.
2. Cabe ao Departamento de Monitorização e Fiscalização:
 - a) Recolher, tratar e divulgar dados sobre o setor do abastecimento de água, de saneamento de águas residuais urbanas;
 - b) Elaborar relatórios sobre o estado do setor da água e saneamento com base nos dados obtidos e propor medidas de otimização em coordenação com o Departamento de Desenvolvimento do Setor da Água e Saneamento;
 - c) Estabelecer um sistema de informação ao público sobre a monitorização da qualidade do abastecimento de água para consumo humano;
 - d) Promover a poupança de água e a sua utilização eficiente através de ação de sensibilização junto dos consumidores;
 - e) Assegurar a monitorização e licenciamento de infraestruturas e instalações privadas de abastecimento de água e de tratamento de águas residuais nos termos da lei;
 - f) Assegurar a fiscalização da operação e manutenção de sistemas de abastecimento de água e de tratamentos de águas residuais por parte de instituições privadas nos termos de contrato ou lei;

- g) Controlar e eliminar sistemas de tratamento de águas residuais não estanques e conexões ilegais de águas a sistemas de drenagens de águas pluviais;
- h) Realizar a verificação do programa de controle de qualidade da água para consumo humano elaborado e submetido pela entidade gestora e realizar a fiscalização da qualidade da água para consumo humano, bem como a avaliação do relatório de implementação do programa de controle de qualidade da água para consumo humano elaborado e submetido pela entidade gestora, de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis;
- i) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.

Artigo 15.º

Departamento de Desenvolvimento do Setor da Água e Saneamento

1. O Departamento de Desenvolvimento do Setor da Água e Saneamento é o serviço da DNRAS responsável por garantir o planeamento e a gestão sustentável e integrada dos recursos hídricos e dos setores de abastecimento público de água, saneamento de águas residuais urbanas e resíduos sólidos urbanos.
2. Cabe ao Departamento de Desenvolvimento do Setor da Água e Saneamento:
 - a) Elaborar propostas de políticas públicas para o planeamento, desenvolvimento e expansão dos sistemas públicos de abastecimento de água;
 - b) Elaborar propostas de políticas públicas para o planeamento, desenvolvimento e expansão dos sistemas públicos de saneamento;
 - c) Elaborar as propostas de normas técnicas das instalações e infraestruturas de água e saneamento, incluindo sistemas de tratamento de águas residuais e resíduos sólidos urbanos;
 - d) Estudar e propor um quadro de medidas para a eliminação de ligações ilegais aos sistemas de abastecimento de água;
 - e) Estudar e propor um quadro de medidas para a eliminação de despejos ilegais de resíduos;
 - f) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.

Artigo 16.º

Unidade de Apoio Jurídico

1. A Unidade de Apoio Jurídico abreviadamente designada

por UAJ é o serviço da DNRAS responsável por de criar os quadros legais e regulamentares para o setor da água e saneamento e garantir o cumprimento destes regulamentos para o sector em questão.

2. Cabe à UAJ:

- a) Elaborar e desenvolver, em cooperação com os demais serviços internos e entidades públicas competentes, as propostas do quadro legal e regulamentação sobre o sector da água e saneamento;
- b) Assegurar o cumprimento das normas legais em vigor sobre o sector da água e saneamento;
- c) Preparar e apresentar propostas legislativas e regulamentares no âmbito da gestão de recursos hídricos e saneamento;
- d) Verificar e estudar todos os regulamentos existentes relativos ao sector da água e saneamento, para a fiscalização, monitorização e o desenvolvimento do sector da água e saneamento nos termos da lei;
- e) Elaborar, pareceres não vinculativos, e informações jurídicas relacionados com as atribuições da direção;
- f) Prestar apoio jurídico a todos os departamentos da DNRAS;
- g) Representar a direção nos grupos ou comissões de trabalho relativos a assuntos jurídicos relacionados com as atribuições da direção;
- h) Apoiar a direção na articulação com outros órgãos do Estado, nomeadamente nas equipas de consultas multissetoriais para elaboração de textos jurídicos relevantes;
- i) Preparar propostas de atos normativos relacionados com as atribuições da direção;
- j) Redigir correspondência que envolva aspetos jurídicos relevantes às atribuições da direção;
- k) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.

3. A Unidade de Apoio Jurídico é chefiada por um coordenador, que é equiparado, para efeitos remuneratórios, a um chefe de departamento diretamente subordinado ao diretor nacional.

Artigo 17.º

Unidade de Apoio Técnico e Parcerias

1. A Unidade de Apoio Técnico e Parcerias abreviadamente designada por UATP é o serviço da DNRAS responsável pelo apoio técnico nas áreas da administração, finanças e logística.

2. Cabe à UATP:

- a) Apoiar o diretor nacional, em colaboração com a Direção-Geral de Administração e Finança, relativamente à submissão de propostas relacionadas com o orçamento anual, os relatórios de contas mensais, o plano de ação anual, o plano anual de aprovisionamento e o plano de desenvolvimento profissional dos funcionários da DNRAS e quaisquer serviços relativos a necessidades das finanças para a operação e funcionamento da DNRAS nos termos da legislação em vigor;
- b) Coordenar com os demais serviços competentes, nomeadamente com a Direção-Geral de Administração e Finanças, no que diz respeito às exigências relacionadas com os recursos humanos da DNRAS;
- c) Coordenar as atividades da respetiva Unidade com os demais serviços internos competentes;
- d) Elaborar relatórios mensais, trimestrais e anuais, ou quaisquer relatórios que sejam solicitados pela DNRAS, sobre as atividades da unidade;
- e) Prestar apoio logístico e administrativo a todas as secções, departamentos e unidades da direção para apoiar a implementação das atividades diárias dos serviços;
- f) Apoiar o diretor nacional em matéria de planeamento e apoio técnico dos serviços da direção nacional e outros serviços internos;
- g) Prestar serviços de informática a todos os departamentos e unidades da DNRAS;
- h) Apoiar na coordenação de parcerias da DNRAS com entidades externas ou órgãos e serviços da Administração Pública com atribuições no setor da água e saneamento;
- i) Realizar as demais tarefas que lhe sejam conferidas por lei, regulamento ou determinação superior.

3. A Unidade de Apoio Técnico e Parcerias é chefiada por um coordenador, equiparado, para efeitos remuneratórios, a um chefe de departamento diretamente subordinado ao diretor nacional.

CAPÍTULO III
COMPETÊNCIAS DOS TITULARES DOS CARGOS DE
DIREÇÃO E CHEFIA

Artigo 18.º
Diretor-Geral

1. O Diretor-Geral para a Regulação dos Setores da Eletricidade, Água e Saneamento é o responsável máximo pela direção, supervisão e execução das políticas do MOP aprovadas superiormente, nos domínios das suas competências;
2. Compete ao diretor-geral:
 - a) Dirigir e supervisionar todos os serviços da DGREAS nos termos da lei e de acordo com as orientações superiores;
 - b) Assegurar e garantir o cumprimento dos procedimentos administrativos na área das competências da DGREAS nos termos legais;
 - c) Estabelecer a articulação e colaboração funcional nas áreas transversais da administração do MOP, dentro das competências da DGREAS, com as restantes direções-gerais do MOP;
 - d) Aprovar e emitir as orientações e instruções necessárias ao bom funcionamento das direções da DGREAS;
 - e) Exercer a autoridade administrativa e disciplinar sobre todo o pessoal da DGREAS e participar ativamente com os serviços do MOP competentes no procedimento da avaliação do desempenho e participação de infrações disciplinares nos termos legais;
 - f) Participar nas reuniões do Conselho Consultivo do MOP;
 - g) Emitir pareceres e garantir o apoio técnico na sua área de competência ao Ministro das Obras Públicas e aos restantes membros do Gabinete, bem como às restantes direções gerais do MOP;
 - h) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.

Artigo 19.º
Diretores nacionais da DGREAS

1. Os diretores nacionais da DGREAS dirigem a respetiva direção nacional e os respetivos departamentos nela integrados.
2. Compete a cada diretor nacional:
 - a) Dirigir e assegurar a integral execução das competências da direção nacional nos termos da lei e de acordo com as orientações superiores;
 - b) Dirigir e supervisionar todos os departamentos que

integram a respetiva direção nacional, nomeadamente exercer o poder hierárquico e disciplinar sobre o pessoal da respetiva direção nacional e estruturas subordinadas, nos termos da lei e de acordo com as orientações superiores;

- c) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou delegadas superiormente;
- d) Preparar as instruções necessárias ao bom funcionamento dos departamentos que integram a respetiva direção nacional para serem submetidas à consideração e aprovação superior do Diretor-Geral da DGREAS;
- e) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas por lei, regulamento ou determinação superior.

Artigo 20.º
Chefes de departamentos

1. Os chefes de departamentos chefiam o respetivo departamento.
2. Compete aos chefes de departamento:
 - a) Chefiar e assegurar os serviços do respetivo departamento nos termos da lei e de acordo com as orientações do diretor nacional;
 - b) Preparar as instruções necessárias ao bom funcionamento do departamento que chefiam para submissão à consideração e aprovação superior do diretor nacional incluindo participação de infrações disciplinares cometidas pelo pessoal do departamento;
 - c) Emitir pareceres e providenciar apoio técnico na sua área de competência ao diretor nacional;
 - d) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas por lei, regulamento ou determinação superior.
3. Os chefes de departamento estão diretamente subordinados ao respetivo diretor nacional perante o qual respondem hierarquicamente.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro das Obras Públicas,

Samuel Marçal

Díli, 01 de abril de 2026.